

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 23/10/2007

(*) Portaria/MEC nº 1000, publicada no Diário Oficial da União de 23/10/2007



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Faculdades Ateneu Ltda.		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Ateneu, a ser instalada na cidade de Tianguá, no Estado do Ceará.		
RELATORA: Marilena de Souza Chaui		
PROCESSO Nº: 23000.010490/2002-28		
SAPIEnS Nº: 701880		
PARECER CNE/CES Nº: 192/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 13/9/2007

I – RELATÓRIO

As Faculdades Ateneu Ltda. solicitaram ao MEC o credenciamento da Faculdade Ateneu, a ser instalada na cidade de Tianguá, no Estado do Ceará, bem como a autorização para funcionamento dos cursos de Sistemas de Informação e de Direito, bacharelados.

A Secretaria de Educação Superior do MEC analisou o pleito e elaborou o Relatório SESu/DESUP/COREG nº 1.637/2006, concluindo pela indicação favorável ao credenciamento em questão e à autorização apenas do curso de Sistemas de Informação. O processo referente à autorização do curso de Direito foi encaminhado para manifestação do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme determina a legislação em vigor.

Encaminhado a este Conselho para deliberação, o processo de credenciamento foi sorteado a esta Relatora na reunião do mês de dezembro de 2006. Após análise dos autos e no intuito de obter mais informações adicionais sobre o pleito, converti o processo na Diligência CNE/CES nº 7, de 27/2/2007, expressa nos seguintes termos:

A Comissão de Verificação in loco apresentou uma descrição da IES, observou seus pontos positivos e suas fraquezas e fez várias recomendações. Do relatório apresentado, vamos destacar os seguintes aspectos:

1. Característica da IES: a instituição tem características de empresas familiares com a participação de parentes dos proprietários. De acordo com a comissão, isso, aparentemente, tem sido um modelo de sucesso em outras faculdades do mesmo grupo.

2. Papel social relevante para a região: a IES cumprirá um papel importante no desenvolvimento regional, visto não existir nenhuma IES ofertando ensino no entorno da região. A oferta mais próxima dá-se a uma distância de aproximadamente 100 Km, na cidade de Sobral. Os cursos da Faculdade serão instalados na cidade de Tianguá, visando atender principalmente estudantes deste município e da região compreendida num raio de aproximadamente 100 km (as estradas são todas asfaltadas e em bom estado), que abrange os municípios de Camocim, Carnaubal, Chaval, Coreaú, Frecheirinha, Granja, Guaraciaba, Hidrolândia, Ibiapina, Ipu,

Ipueiras, Martinópolis, Moraijo, Pacujá, Reriutaba, São Benedito, Senador Sá, Ubajara, Uruoca e Viçosa, todos no Noroeste do Ceará (já excluídos os municípios mais próximos de Sobral, que exerce influência na região) e ainda os municípios do extremo Norte do Piauí, desde Piripiri até Parnaíba, totalizando uma população superior a quinhentos mil habitantes, devendo ainda receber alunos procedentes de outros municípios especialmente das regiões que não possuem cursos nas mesmas graduações pleiteadas.

3. Problemas quanto ao PDI e ao PPI: cabe destacar que a instituição em tela apesar de possuir similares da mesma mantenedora em outras cidades, apresenta problemas em sua documentação. O Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) registrado no sistema Sapiens e as respostas a diligência (também registrada no Sapiens) foram usados como base para o relatório da comissão de verificação. O PDI deve ser atualizado para refletir a resposta a diligência, e explicitar o planejamento atual da instituição que incluem a abertura dos cursos de Psicologia e Administração e a transformação dos cursos Normal Superior (existentes no atual PDI) em um curso de Pedagogia. Não há documento descrevendo o Projeto Pedagógico Institucional (PPI). O documento apresentado como o PPI em fase de elaboração está em desacordo com o regimento. Os programas de estímulo à produção científica, técnica, pedagógica e cultural e os mecanismos de avaliação de programas de apoio necessitam ser definidos.

Recomendações para o PDI:

- a existência de mecanismos de nivelamento (há na pasta de documentação existente na instituição programas de nivelamento em Matemática e Português);*
- a existência de mecanismos de apoio psico-pedagógico ao discente;*
- os mecanismos de atendimento extra-classe;*
- o organograma da instituição, harmonizando-a com o regimento e o PPI;*
- o número de laboratórios de Informática (atualmente no PDI são quatro) seja adequado à realidade, no momento há apenas um e somente com a construção planejada na expansão haverá espaço para mais;*
- a contagem de professores deve ser isto e não a contagem de disciplinas como foi feito;*
- as informações (tabelas e quadros) de qualificação dos professores devem deixar bem claro, quando se tratar de previsão de mestrado e/ou doutoramento.*

Recomendações para o PPI:

- recomenda-se a sua elaboração de forma coletiva, mantendo-a harmonizada com o regimento. Deve ficar claro o regime dos cursos (seriado ou crédito), e reavaliarem-se os critérios de aprovação, pois antes da prova final, a nota de aprovação é 7 (sete) e após a prova final é 5 (cinco);*
- também devem constar do PPI os mecanismos de nivelamento e de acompanhamento de alunos.*

4. Administração acadêmica: no que tange à administração acadêmica, dentre os vários aspectos destacados pela comissão de verificação, mencionamos aqui os seguintes:

Forças e Potencialidades:

- *Percebe-se uma grande motivação dos professores que, se confirmada, favorecerá significativamente o trabalho de condução pedagógica do curso.*

Fragilidade:

- *falta de regulamentação do colegiado de curso;*
- *o coordenador do curso de Sistemas de Informação não possui formação na área de informática mas possui relevante experiência profissional e docente.*

Recomendações:

- *que o coordenador dedique-se integralmente às atividades do curso, em seu turno de funcionamento;*
- *publicar informações sobre a instituição a cada processo seletivo em atenção ao dispositivo legal;*
- *desenvolver no curso, de forma transversal, uma análise das oportunidades que possam ser aproveitadas pelos alunos, tais como: negócios emergentes, novos produtos e serviços a serem oferecidos na região e estado do Ceará;*
- *estabelecer um ambiente (sala, secretaria, ramal, computador) para a coordenação acadêmica específica do curso;*
- *promover reuniões periódicas entre professores e alunos para acompanhamento pedagógico, detecção de problemas, discussão e atualização da estrutura curricular, objetivos do curso, perfil do egresso, ementas, programas, bibliografia, carga horária de disciplinas, etc;*
- *estabelecer uma sistemática de auto-avaliação e avaliação dos professores, específica para o curso;*
- *promover a participação dos alunos em eventos sócio-econômicos-culturais, congressos e simpósios;*
- *anunciar e incentivar a participação discente em eventos como a olimpíada de programação entre outros regionais e/ou nacionais;*
- *dar oportunidade de participação do coordenador e professores em cursos, reuniões e seminários para o aperfeiçoamento do currículo, ressaltando que esse é um processo de construção contínua e, como tal, deve ocorrer com a participação dinâmica de todos os docentes, de forma sistemática.*

5. Os cursos propostos

Bacharelado em Sistemas de Informação

No que respeita ao curso de Sistemas de Informação, a comissão observa que o curso de se apresenta satisfatoriamente estruturado, entretanto, necessita evoluir em alguns aspectos importantes:

- *estabelecimento de metodologias de ensino;*
- *a indicação bibliográfica apresentada para as unidades curriculares precisa ser revisada (várias unidades apresentam títulos desatualizados);*

- *estabelecimento de um projeto de avaliação do curso consistente contemplando os aspectos fundamentais do processo ensino-aprendizagem (professores, coordenador, alunos, infra-estrutura física, serviços de apoio, PPC e atividades complementares);*
- *aperfeiçoamento de programas que privilegiem a atuação profissional do aluno no âmbito da instituição através da monitoria, nivelamento de estudos e bolsa de trabalho.*

Recomendações:

- *que o coordenador dedique-se integralmente às atividades do curso em seu pleno horário de funcionamento;*
- *capacitar o corpo docente para aperfeiçoar a organização curricular em plena sintonia com a justificativa, finalidades e objetivos do curso e, em especial, com o perfil profissional de conclusão;*
- *trabalhar junto ao corpo docente, de forma articulada, a contextualização e interdisciplinaridade;*
- *rever e ampliar a bibliografia básica das unidades curriculares do curso;*
- *trabalhar temas como ética, relações humanas, cidadania e meio ambiente de forma transversal, estimulando os seus docentes a refletirem sobre o assunto;*
- *avaliar continuamente as práticas pedagógicas a fim de resguardar o processo de aprendizagem;*
- *aplicar práticas pedagógicas que levem o aluno a desenvolver e exercitar as competências/habilidades dos cursos;*
- *adequar as práticas pedagógicas e os conteúdos das disciplinas de formação geral ao perfil do curso;*
- *sistematizar procedimentos de elaboração e revisão dos planos de ensino;*
- *reavaliar cargas horárias, competências, habilidades e bases tecnológicas das unidades curriculares do curso de forma a permitir melhor encadeamento de assuntos, evitando sobreposições de competências e cargas horárias inadequada, de acordo com orientações transmitidas ao coordenador de curso durante a avaliação;*
- *realizar, para a recepção dos alunos novos, palestras sobre o curso, o papel do aluno na sua formação; o projeto pedagógico do curso, com ênfase nos objetivos, perfil do egresso, organização curricular e práticas pedagógicas que serão utilizadas;*
- *formalizar o planejamento de visitas técnicas dos alunos às empresas da região;*
- *normatizar o funcionamento do colegiado de curso;*
- *promover encontros permanentes entre os estudantes, corpo docente e coordenador do curso, com o objetivo de contribuir com o aperfeiçoamento do processo pedagógico;*
- *atribuir unidades curriculares a seus respectivos docentes observando a formação e experiência profissional na área do curso;*
- *para as aulas práticas, respeitar a relação de um aluno por computador, visando conferir qualidade ao processo ensino aprendizagem; - A carga horária total do curso deverá ser dimensionada em horas de 60 minutos (Parecer 575/2001 CNE/CES). Caso a hora-aula seja diferente da hora-relógio, deverá, necessariamente, ser realizada a compensação em número de aulas de maneira a assegurar a equivalência em hora-curricular (60 minutos - hora-relógio).*

Bacharelado em Direito: o perfil desejado do egresso é coerente com os objetivos do curso de Direito, assim como que estes são claros e compatíveis com a sua concepção filosófica e estão adequados ao PDI. Há coerência dos conteúdos curriculares com os objetivos do curso e com o perfil desejado do egresso. Existe adequação da metodologia de ensino às características do curso e inter-relação dos conteúdos das disciplinas na matriz curricular. O trabalho de conclusão de curso, as atividades complementares e o estágio supervisionado também foram devidamente observados no projeto pedagógico.

Fragilidades:

- no que se refere aos conteúdos curriculares, o curso não atende às exigências dispostas nas diretrizes nacionais fixadas para os cursos de Direito (Resolução nº 09/2004). Com efeito, inexistem na matriz curricular conteúdos essenciais sobre antropologia, em que pese sua obrigatoriedade (Res. 09/2004, art. 5º, I);

- é preciso adequar e atualizar as ementas e programas das disciplinas. A título de exemplo, as disciplinas de Direito Civil, Direito Comercial e Direito Tributário encontram-se com as ementas desatualizadas, em desacordo com a legislação em vigor, o mesmo ocorrendo com a bibliografia delas e da grande maioria das disciplinas previstas no currículo mínimo.

6. Organização didático-pedagógica. A comissão fez as seguintes observações:

- Adequação da titulação, regime de trabalho, experiência do coordenador de curso na administração acadêmica;

- há definição do processo de escolha e atribuições da Coordenação de curso. No entanto o colegiado de curso necessita de regulamentação;

- existe coerência do perfil proposto para os egressos, considerando: Conjunto de aptidões esperadas dos egressos; Classes de problemas que os egressos estarão capacitados a resolver; Funções que os egressos poderão exercer no mercado de trabalho; Capacidade de adaptação do egresso à evolução da área;

- o planejamento da estrutura curricular proposta demonstra clareza do “campo do saber”, isto é qual a área de sistemas de informação de interesse do mercado de trabalho;

- as ementas são adequadas, porém a bibliografia necessita atualização;

- em relação ao curso de Sistema de Informação, foram solicitadas 200 vagas anuais, com duas entradas de 100 vagas por semestre, sendo 50 vagas no turno vespertino e 50 vagas no turno noturno. Considerando a infra-estrutura apresentada para funcionamento do primeiro ano do curso, foram recomendadas 100 vagas anuais, com duas entradas de 50 vagas semestrais, ambas no turno noturno. Do mesmo modo, embora fossem pleiteadas 100 vagas semestrais (50 para o turno noturno e 50 para o turno vespertino) a comissão, considerando a infra-estrutura e a demanda, recomenda que sejam autorizadas 50 vagas semestrais apenas para o turno noturno.

- o corpo docente proposto para o primeiro ano dos cursos planejados, a saber, Sistemas de Informação, Direito (avaliados juntamente com esta avaliação de autorização), atende plenamente as condições necessárias para ministrar as unidades curriculares para as quais foram designados. A maioria esmagadora dos docentes

apresenta experiência profissional relevante na área profissional do curso e experiência docente no ensino superior.

Tais experiências foram verificadas na documentação e constatadas em reunião com o corpo docente.

- de maneira geral, o quadro, titulação, qualificação e adequação do perfil dos docentes às unidades curriculares do curso desta área do conhecimento são coerentes. A massa crítica do primeiro ano do curso é composta de seis mestres e três especialistas.

Fragilidades:

- o corpo docente é tecnicamente capacitado, mas seu envolvimento com os cursos e a instituição ficará restrito apenas à sala de aula, pois os docentes possuem espaço restrito na sala de professores e não possuirão assento na IES;

- a instituição precisa ter cuidado em relação ao regime de trabalho de seus docentes, pois um número excessivo de horistas comprometerá a qualidade do curso; a maioria dos docentes serão contratados em regime de trabalho horista, em desacordo com o que preconiza o PDI;

- a instituição precisa investir em: espaços de trabalho para professores com dedicação integral e parcial, material multimidiático, computadores, suporte a atividade docente, incentivos à formação e titulação do corpo docente, incentivo a titulação de professores, fixação e estabilidade do corpo docente. O ambiente destinado aos docentes do primeiro ano do curso atende minimamente as necessidades.

Recomendação:

- reduzir ao máximo os docentes em regime de trabalho horista.

7. Biblioteca: a comissão observou:

- não existem revistas e periódicos na área de informática;
- a bibliografia básica verificada in loco não estava totalmente disponível nas estantes. Entretanto, foram apresentadas até o término da visita, as notas fiscais de aquisição da referida bibliografia;

- inexistente sistema de segurança na biblioteca para resguardar o acervo;

- consulta ao acervo somente pela bibliotecária/auxiliar;

- não há possibilidade de consulta ao acervo pela Internet;

- o espaço físico da biblioteca é tímido e precisará ser ampliado;

- não foram encontrados periódicos e revistas na área profissional do curso;

- não há equipamentos multimidiáticos na biblioteca.

Recomendações:

- implementar projeto de expansão contemplando condições de trabalho adequada;

- ampliar e disponibilizar recursos multimidiáticos objetivando contribuir para a melhoria do processo de aprendizagem;

- adquirir e incrementar gradualmente o acervo de periódicos e bases de dados específicos da área a qual o curso se insere;

- *promover a revisão periódica das bibliografias básicas em conjunto com a atualização anual para as unidades curriculares;*
- *ampliar o espaço físico da biblioteca com a especificação mínima de qualidade de 1 m² para cada 3 alunos existentes na Instituição;*
- *instalar um condicionador de ar (split) visando à melhoria do conforto térmico do ambiente;*
- *implantar uma sistemática de avaliação da adequação e disponibilidade do acervo da biblioteca (ouvindo discentes e docentes) que norteie a aquisição de novos títulos e/ou exemplares, especialmente os periódicos;*
- *ampliar o acervo de recursos audiovisuais (fitas de vídeo, fitas cassete, DVD) de apoio aos eixos temáticos/áreas de conhecimento;*
- *implantar uma política de reavaliação e adequação da bibliografia básica, especificamente, e complementar, de forma a propiciar a necessária visão atualizada do aluno com o entorno organizacional.*

8. Laboratório de Informática

O Laboratório de Informática está situado em um prédio separado de 45 m², que dispõe de 25 microcomputadores, de diversos modelos e configurações, mas razoavelmente adequados para o curso em seu primeiro ano de funcionamento. O mobiliário é inadequado, em particular, as cadeiras de PVC devem ser substituídas. O laboratório possui boa iluminação natural, mas não possui condicionamento de ar, indubitavelmente necessário àquele ambiente. O acesso a Internet é provido por um Internet Solution Provider local, com um link de 256 kbps.

Fragilidades:

- *o acesso a Internet é crítico e precisa ser melhorado;*
- *o laboratório atende aos indicadores mínimos de qualidade, em termos de espaço físico, ou seja 1,5 m² por aluno;*

Recomendações:

- *manter e ampliar as equipes de manutenção e de assistência aos laboratórios;*
- *garantir a infra-estrutura necessária à acessibilidade dos deficientes físicos, de acordo com o estabelecido na Portaria Ministerial n.º 3.284, de 7 de novembro de 2003 e na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2.000;*
- *proporcionar a infra-estrutura necessária aos portadores de deficiência auditiva e/ou visual, quando solicitada, desde o acesso até a conclusão do curso, em cumprimento ao estabelecido na Portaria Ministerial n.º 3.284, de 7 de novembro de 2003 e na Lei Federal 10.098, de 19 de dezembro de 2000.*
- *instalar um condicionador de ar (split), visando à melhoria do conforto térmico do ambiente;*
- *substituir o mobiliário do laboratório, observando aspectos de ergonomia.*

Conclusão da análise dos avaliadores ad hoc, após a verificação in loco:

Recomenda o credenciamento da nova IES avaliada.

Foram recomendadas para o curso de Sistemas de Informação (bacharelado) 100 vagas anuais, com duas entradas de 50 vagas semestrais, ambas no turno noturno.

Não há referência ao número de vagas semestrais e anuais para o curso de Direito (bacharelado).

- **Análise**

- 1 A comissão de verificação caracteriza a IES como “empresa familiar” na qual “parentes” estão envolvidos. Tendo em vista os problemas que o envolvimento acadêmico e didático-pedagógico dos mantenedores acarretam para as mantidas, indagamos qual é o tipo de envolvimento dos “parentes”. São professores? São administradores? Detêm qual tipo de controle acadêmico sobre a instituição? Será acidental que a comissão tenha observado falta de regulamentação do colegiado de curso? O conjunto de recomendações da comissão no tocante à administração acadêmica aumentam as dúvidas quanto ao peso dos “parentes” na vida da instituição. Merece também atenção a seguinte observação da comissão: o corpo docente, tecnicamente capacitado, não terá envolvimento com os cursos, ficando restrito apenas à sala de aula, pois os docentes possuem espaço restrito na sala de professores e não possuirão assento na IES.*
- 2 A comissão afirma o papel relevante da IES na região. Indagamos, porém, se os cursos que estão sendo propostos correspondem à demanda regional ou decorrem de facilidades que a mantenedora dispõe, graças a suas outras faculdades. É possível que o curso de Sistemas de Informação corresponda a uma demanda local. Mas o de Direito também?*
- 3 No que tange às recomendações quanto à administração acadêmica e ao desenvolvimento do curso de Sistemas de Informação, a comissão considera que tais recomendações não impedem o credenciamento da IES e que tais recomendações foram feitas para “agregar qualidade” aos cursos. Todavia, uma vez que a IES não é a primeira a ser mantida nem é a primeira experiência acadêmica da mantenedora, mas pertence a um conjunto de faculdades já instaladas, causa preocupação que tais recomendações tenham sido necessárias.*
- 4 A comissão observa o número esmagador de professores horistas (cujo envolvimento com a IES se reduzirá, portanto, à sala de aula), não só comprometendo a qualidade dos cursos, mas também em desacordo com o próprio PDI apresentado e cujas fragilidades foram enumeradas no relatório. A comissão recomendou a máxima redução do número de professores horistas.*
- 5 A biblioteca é precária, com acervo desatualizado e com falhas no tocante a revistas e periódicos, o que é grave sobretudo para o curso de Sistemas de Informação, área em constantemente em inovação. O laboratório de informática também é precário: a IES solicita 200 vagas para o curso de Sistemas de Informação (embora a comissão tenha reduzido o número para 100 vagas anuais e 50 semestrais), mas dispõe de apenas 25 microcomputadores e o acesso à internet é crítico.*

Em vista dessas considerações, converto o presente processo em diligência, solicitando que a SESu verifique se as principais recomendações da Comissão de Verificação foram atendidas, condição para a aprovação do presente pedido de credenciamento, e encaminhe, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, novo relatório para subsidiar a análise.

Encaminhada à Secretaria de Educação Superior do MEC, o Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior da SESu reenviou a citada Diligência, por meio do Ofício nº 3.170/2007 – MEC/SESu/DESUP, abaixo transcrito, ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para análise.

Senhor Dirigente,

No processo em referência, foi solicitado o credenciamento da Faculdade Ateneu. O referido processo, entretanto, foi convertido em diligência pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (Diligência CNE/CES nº 7/2007), a fim de que fosse verificado o atendimento das principais recomendações da Comissão de Avaliação. A Diligência CNE/CES nº 7/2007 ainda solicitou esclarecimentos quanto ao fato de a Instituição ser caracterizada como “empresa familiar” e indagou sobre a real demanda local para a oferta dos cursos pleiteados.

Cumprir destacar que a Conselheira relatora do processo em tela, Marilena Chaui, analisa pormenorizadamente os relatórios da Comissão de Verificação com vistas ao credenciamento e à autorização dos cursos pleiteados pela Faculdade Ateneu, Sistemas de Informação e Direito, destacando os seguintes pontos:

“1. A comissão de verificação caracteriza a IES como “empresa familiar” na qual “parentes” estão envolvidos. Tendo em vista os problemas que o envolvimento acadêmico e didático-pedagógico dos mantenedores acarretam para as mantidas, indagamos qual é o tipo de envolvimento dos “parentes”. São professores? São administradores? Detêm qual tipo de controle acadêmico sobre a instituição? Será acidental que a comissão tenha observado falta de regulamentação do colegiado do curso? O conjunto de recomendações da comissão, no tocante à administração acadêmica, aumentam as dúvidas quanto ao peso dos “parentes” na vida da instituição. Merece também atenção a seguinte observação da Comissão: o corpo docente, tecnicamente capacitado, não terá envolvimento com os cursos, ficando restrito apenas à sala de aula, pois os docentes possuem espaço restrito na sala de professores e não possuirão assento na IES.

2. A Comissão afirma o papel relevante da IES na região. Indagamos, porém, se os cursos que estão sendo propostos correspondem à demanda regional ou decorrem de facilidades que a mantenedora dispõe, graças a suas outras faculdades. É possível que o curso de Sistemas de Informação corresponda a uma demanda local. Mas o de Direito também?

3. No que tange às recomendações quanto à administração acadêmica e ao desenvolvimento do curso de Sistemas de Informação, a Comissão considera que tais recomendações não impedem o credenciamento da IES e que tais recomendações foram feitas para “agregar qualidade” aos cursos. Todavia, uma vez que a IES não é a primeira a ser mantida nem é a primeira experiência acadêmica da mantenedora, mas, pertence a um conjunto de faculdades já instaladas, causa preocupação que tais recomendações tenham sido necessárias.

4. A Comissão observa o número esmagador de professores horistas (cujo envolvimento com a IES se reduzirá, portanto, à sala de aula), não só comprometendo a qualidade dos cursos, mas, também em desacordo com o próprio PDI apresentado e cujas fragilidades foram enumeradas no relatório. A comissão recomendou a máxima redução do número de professores horistas.

5. A biblioteca é precária, com acervo desatualizado e com falhas no tocante à revistas e periódicos, o que é grave sobretudo para o curso de Sistemas de Informação, área em constante inovação. O laboratório de informática também é precário: a IES solicita 200 vagas para o curso de Sistemas de Informação (embora a Comissão tenha reduzido o número para 100 vagas anuais e 50 semestrais), mas dispõe apenas de 25 microcomputadores e o acesso à internet é crítico”.

Tendo em vista, portanto, o questionamento do CNE quanto ao atendimento das principais recomendações feitas pela Comissão, bem como as dúvidas suscitadas na Diligência CNE/CES nº 7/2007, o processo foi restituído ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, por meio do Ofício MEC/SESu/DESUP nº 2.111, de 27 de março de 2007, para que fossem adotadas as providências necessárias.

Posteriormente, em resposta ao Ofício mencionado anteriormente, a Coordenação Geral de AI/ACG/INEP/MEC, por meio do Ofício DEAES/INEP nº 001231, de 16 de abril de 2007, apresentou a manifestação do avaliador institucional a respeito da solicitação de esclarecimentos feita pela Conselheira Marilena Chaui quanto à avaliação da Faculdade Ateneu.

Em sua manifestação, o professor Hélvio Moreira Arruda, membro da Comissão de Verificação in loco, teceu breves comentários sobre as indagações e as dúvidas suscitadas pela Conselheira Marilena Chaui, deixando de dar explicações detalhadas sobre as diversas questões constantes da supracitada Diligência. O Avaliador assim se manifestou:

- Quanto à solicitação de esclarecimentos em relação à “empresa familiar”, o Professor apenas fez uma lista com o nome de parentes que atuam como, gestores na Instituição. Além disso, ainda quanto à Administração da Instituição, ratificou a inexistência de regulamentação para o colegiado. Embora tenham sido prestadas essas informações, não foi feita uma apreciação quanto ao “peso dos parentes” na vida da Instituição, como sugerido pela Conselheira relatora.

- Em relação ao número excessivo de professores horistas, foi somente **ratificada** a informação anterior, bem como a recomendação de substituir os horistas por docentes com dedicação parcial e integral. Não foi mencionado se, após a verificação in loco, com a recomendação da Comissão de reduzir ao máximo o número de horistas, houve uma diminuição do número de professores nessa condição.

- No que diz respeito à demanda local, informou que não há Instituições instaladas na cidade de Tianguá, a qual dista cerca de 300Km de Fortaleza/CE, e **ratificou** que os cursos de Direito e de Sistemas de Informação correspondem à demanda local. O Avaliador, no entanto, não apresentou argumentos que esclarecessem a demanda local.

- Sobre a biblioteca, o acervo e o acesso à internet, foi **ratificada** a informação de que esses itens são precários, embora os Dirigentes, segundo o Avaliador, tenham compromisso de melhorar as instalações e de aumentar o acervo bibliográfico. Não foi informado se já foram ou se estão sendo tomadas medidas para a implementação desses itens.

A manifestação do professor avaliador permite concluir que os questionamentos feitos pela Diligência não foram adequadamente respondidos, uma vez que todas as informações constantes dos relatórios foram apenas ratificadas, não havendo esclarecimento quanto o atendimento das recomendações feitas quando da verificação in loco. Torna-se oportuno destacar que, conforme a Diligência CNE/CES nº 7/2007, o cumprimento das principais recomendações da Comissão de Verificação, mencionadas neste Ofício, é condição para a aprovação do pedido de credenciamento em referência.

Diante do exposto e por considerar que a manifestação do avaliador face à Diligência CNE/CES nº 7/2007 não remete plenamente às questões diligenciadas, reenviamos o processo ao INEP para as providências que se fazem necessárias.

Atenciosamente,

Mário Portugal Pederneiras

Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior

Em resposta ao Ofício nº 3.170/2007, foram anexadas as manifestações dos avaliadores a respeito da solicitação de esclarecimento feita na Diligência CNE/CES 7/2007. Seguem, abaixo, a transcrição das respostas dos três avaliadores.

- Resposta do Avaliador Prof. Fernando Frederico de Almeida Júnior

Através de contato telefônico realizado nesta data, no período da manhã, solicitou-se do avaliador que esta subscreve alguns esclarecimentos acerca da avaliação em epígrafe (nº 16.869), na qual este professor foi o responsável pela análise in loco do pedido de autorização do curso de Direito protocolado pela Faculdade Ateneu. Ainda pela manhã, conforme avençado com a pessoa do MEC que realizou o contato telefônico, este professor recebeu da mesma um e-mail confirmando o pedido, através do qual se encaminhou também cópia do Ofício nº 3170/2007-MEC/SESu/DESUP, de 9/5/2007, assinado por Mário Portugal Pederneiras, Diretor deste Departamento de Supervisão do Ensino Superior.

Eis, então, a razão desta manifestação, ora emitida com o objetivo de atender prontamente ao que foi solicitado.

Impõe ressaltar, de início, que este avaliador prestará esclarecimentos apenas e tão somente acerca do curso de Direito objeto da avaliação em epígrafe, deixando de se manifestar sobre o curso de Sistemas de Informação, pois sua incumbência na visita in loco se referia somente ao primeiro.

Destarte, segue adiante a manifestação deste avaliador sobre os comentários destacados do Ofício nº 3.170/2007-MEC/SESu/DESUP, todos da ilustre Conselheira relatora deste processo, Sra. Marilena Chaui. Salienta-se, contudo, que a avaliação in loco da IES em questão ocorreu em outubro/2006, ou seja, há cerca de sete meses, razão pela qual este avaliador não poderá responder com minúcias às considerações constantes do referido Ofício.

1. A comissão de verificação caracteriza a IES como “empresa familiar” na qual “parentes” estão envolvidos. Tendo em vista os problemas que o envolvimento acadêmico e didático-pedagógico dos mantenedores acarretam para as mantidas, indagamos qual é o tipo de envolvimento dos “parentes”. São professores? São administradores? Detêm qual tipo de controle acadêmico sobre a instituição? Será acidental que a comissão tenha observado falta de regulamentação do colegiado do

curso? O conjunto de recomendações da comissão, no tocante à administração acadêmica, aumentam as dúvidas quanto ao peso dos “parentes” na vida da instituição. Merece também atenção a seguinte observação da Comissão: o corpo docente, tecnicamente capacitado, não terá envolvimento com os cursos, ficando restrito apenas à sala de aula, pois os docentes possuem espaço restrito na sala de professores e não possuirão assento na IES.

Recorda este avaliador que a IES realmente pareceu uma empresa familiar, na qual parentes estão diretamente envolvidos.

Mister ressaltar, todavia, que ficou a impressão de que o envolvimento da família se dá exclusivamente na seara administrativa, sem influência didático-pedagógica junto ao corpo docente. Tal fato pôde ser constatado claramente quando da entrevista realizada com os prováveis professores do curso de Direito, os quais demonstraram capacidade pedagógica e autonomia, ao menos aparente.

Outro fato que sustenta a opinião deste avaliador é a formação do corpo docente indicado pela IES para o curso de Direito, onde não se vislumbrou a presença de “parentes”. Segundo as anotações levantadas nesta data, o corpo docente do curso de Direito seria formado pelos seguintes professores: 1º semestre -Francisco Glayson da Costa Monteiro (mestre), José Ribamar Muniz Feitosa (mestre), Ana Cândida Paiva Gomes Ferreira (especialista), Hilário Ferreira (mestre), Daniele Barbosa Bezerra (mestre) e Paulo Roberto Uchôa do Amaral (mestre); 2º semestre - Luiz Araken Neves de Pinho (mestre), Márcio Henrique Melo Leopoldino (especialista), Ana Cândida Paiva Gomes Ferreira (mestre), Afonso Paulo Albuquerque de Mendonça (especialista), Angela Maria Bezerra Sabóia (mestre) e Paulo Roberto Uchôa do Amaral (mestre).

Por fim, também se evidenciou a ausência de influência pedagógica da “família” que administra a IES na entrevista realizada com o professor indicado como coordenador do curso de Direito. Percebe-se do relatório apresentado por este avaliador, notadamente no item 1.5, que foram colocados ao coordenador do curso de Direito os problemas encontrados no Projeto do Curso, momento em que o mesmo demonstrou autonomia para alterar o projeto, sugerindo levando a efeito as alterações solicitadas pela comissão.

Acredita-se, enfim, que embora o “peso dos parentes” na IES seja grande, o mesmo não ultrapassa os limites da administração da mantenedora, não exercendo influência significativa na organização didático-pedagógica do curso de Direito.

2. A Comissão afirma o papel relevante da IES na região. Indagamos, porém, se os cursos que estão sendo propostos correspondem à demanda regional ou decorrem de facilidades que a mantenedora dispõe, graças a suas outras faculdades. É possível que o curso de Sistemas de Informação corresponda a uma demanda local. Mas o de Direito também?

Tem este avaliador a opinião de que o curso de Direito corresponde a uma demanda local, fato que não desautoriza a afirmação de que o pedido de autorização decorra de facilidades que a mantenedora dispõe. Em outras palavras, pode existir demanda regional para o curso de Direito e, ao mesmo tempo, ter a mantenedora optado por este curso devido à sua experiência decorrente das outras faculdades que mantém.

Na verdade, a análise da demanda depende muito dos objetivos do curso e da própria IES, assim como da contextualização deles.

Merece destaque o fato de que a IES tem sede na cidade de Tianguá, no interior do Estado do Ceará, assim como o fato de que, considerando-se o contexto sócio-político nacional, referido Estado possui características peculiares,

conforme, aliás, já salientado no parecer da comissão. A necessidade regional reclama soluções em aspectos variados das relações humanas, principalmente quanto às questões relativas ao meio ambiente, à agroindústria, aos serviços, ao desenvolvimento urbano, às comunicações, às relações internacionais e, também, registre-se, quanto ao magistério jurídico. A maioria dos problemas enfrentados pelo Estado do Ceará, incluindo a região de Tianguá, é de natureza predominantemente social e pública, o que evidencia a importância do acesso ao ensino superior jurídico para atender a demanda regional, e inevitavelmente sugere a intensa atividade do Poder Judiciário, pelo exercício de sua função basilar: busca da paz social. A missão do Curso de Direito da Faculdade Ateneu, em Tianguá/CE, conforme documentos consultados e declarações colhidas no local, é a de formar não somente um conhecedor das leis, mas um transformador da sociedade cearense, preparado para denunciar o erro, a injustiça e a opressão, pronto para defender a liberdade, a justiça e a democracia, principalmente no que tange aos problemas sociais peculiares da região.

Eis um dos motivos pelos quais se afirmou no parecer da comissão que a instalação de um curso de Direito é de suma importância para a região, pois acredita-se na possibilidade de se promover uma transformação social.

Não se pode olvidar, ainda, dos atuais objetivos dos cursos superiores, inclusive os de graduação em Direito.

Nesta linha de pensamento, vale lembrar o conhecido Relatório Delors, documento emitido pela Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI, criada oficialmente no início de 1993 e financiada pela UNESCO.

Os trabalhos da referida Comissão se encerraram em 1996, consignando-se no relatório que a educação tem como objetivo essencial o desenvolvimento do ser humano na sua dimensão social. A política educativa deve ser suficientemente diversificada e concebida de modo a não se tornar um fator suplementar de exclusão social, sendo que a escola só pode ter êxito nesta tarefa se contribuir para a promoção e integração dos grupos minoritários, mobilizando os próprios interessados no respeito a sua personalidade (DELORS, Jacques - coord. Educação: um tesouro a descobrir: Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI. Tradução de José Carlos Eufrázio. São Paulo: Cortez Editora. Brasília: UNESCO, 1998, passim).

No âmbito nacional propriamente dito, salienta-se que a Constituição Federal de 1988, embora trate do ensino superior, não dispõe expressamente sobre a função específica que o mesmo deva desempenhar. Mister, então, fazer referência aos objetivos do país e da educação como um todo, estabelecidos pela Carta Magna nos artigos 3º e 205, respectivamente.

O artigo 3º prescreve que “constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Estes objetivos do Estado, estabelecidos pela Lei Maior brasileira, se constituem também em metas a serem alcançadas pela educação, inclusive pelo ensino superior e pelas instituições que o oferecem. Destarte, uma instituição de ensino superior no Brasil, ao possibilitar que pessoas se formem e recebam um diploma, está certamente contribuindo para uma sociedade mais livre, justa solidária, está ajudando no desenvolvimento do país, está contribuindo para

a erradicação da pobreza e da marginalização, está diminuindo as desigualdades sociais e, ainda, está promovendo o bem estar de todos.

Já o artigo 205 atesta que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Constata-se, assim, que são objetivos da educação nacional e, pois, também do ensino superior, contribuir para o pleno desenvolvimento da pessoa, prepará-la para o exercício da cidadania e qualificá-la para o trabalho. Vê-se que cidadania, desenvolvimento e trabalho são fatores primordiais que devem ser lembrados e almejados pela educação no Brasil.

Afunilando mais um pouco o estudo normativo, impõe analisar, derradeiramente, a Resolução nº 9, de 29 de setembro de 2004, editada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação/MEC, que instituiu as diretrizes curriculares nacionais dos cursos de graduação em Direito.

O artigo 3º da mencionada Resolução estabelece o perfil desejado do formando, dispondo que um curso de Direito deve oportunizar ao estudante uma “sólida formação geral, humanística e axiológica, capacidade de análise, domínio de conceitos e da terminologia jurídica, adequada argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos e sociais, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomente a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito, da prestação da justiça e do desenvolvimento da cidadania”.

Observa-se que o dispositivo supracitado, ao delimitar o perfil desejado do formando, ressalta os objetivos que um curso de Direito deve ter. Um deles é proporcionar uma formação geral e humanística, ou seja, não deve um curso de Direito se preocupar exclusivamente com uma formação técnica jurídica, impondo-lhe oportunizar ao aluno uma formação completa, que lhe prepare para a vida e não somente para uma profissão.

Este breve excursus tem como intuito apenas demonstrar que um curso de Direito não forma advogados ou juizes; forma pessoas mais cidadãs, mais conscientes de seus direitos e deveres, mais aptas a viver em sociedade, mais propensas ao desenvolvimento pessoal; forma melhores chefes de família, melhores pais, melhores mães, melhores filhos; forma pessoas capazes de solucionar conflitos sem se socorrer de advogados e até mesmo do Poder Judiciário; forma pessoas capazes de pensar e criticar a realidade social; forma pessoas com um mínimo de vontade de mudar o mundo em que vivem. É por isso que há demanda regional para o curso de Direito pleiteado pela Faculdade Ateneu.

3. No que tange às recomendações quanto à administração acadêmica e ao desenvolvimento do curso de Sistemas de Informação, a Comissão considera que tais recomendações não impedem o credenciamento da IES e que tais recomendações foram feitas para “agregar qualidade” aos cursos. Todavia, uma vez que a IES não é a primeira a ser mantida nem é a primeira experiência acadêmica da mantenedora, mas, pertence a um conjunto de faculdades já instaladas, causa preocupação que tais recomendações tenham sido necessárias.

O comentário da Conselheira relatora acima transcrito claramente refere-se apenas ao curso de Sistemas de Informação. Como o avaliador que esta subscreve foi responsável somente pelo curso de Direito, prejudicado e arriscado fica qualquer comentário seu a respeito.

De qualquer maneira, importa lembrar que a comissão, no que tange à administração acadêmica do curso de Direito (item 1.4 do relatório), constatou na IES que a Direção e o Coordenador do Curso de Direito revelaram indubitável empenho pelas constantes melhorias necessárias ao aperfeiçoamento do curso. A titulação, a área de formação e a experiência profissional acadêmica e não acadêmica da pessoa indicada para exercer a função de coordenador do curso são adequadas e atendem aos requisitos necessários. Percebeu-se, além disso, que a administração acadêmica é centrada em coordenadores de curso, o que representa uma maneira adequada para tal função. O fato de todos os coordenadores de cursos participarem do Conselho de Ensino, órgão superior da instituição, também é um ponto positivo para instituições do porte pretendido.

4. A Comissão observa o número esmagador de professores horistas (cujo envolvimento com a IES se reduzirá, portanto, à sala de aula), não só comprometendo a qualidade dos cursos, mas, também em desacordo com o próprio PDI apresentado e cujas fragilidades foram enumeradas no relatório. A comissão recomendou a máxima redução do número de professores horistas.

Realmente o regime de trabalho horista pareceu predominar na IES. Diz-se “pareceu” porque os professores ainda não haviam sido efetivamente contratados pela IES, fato que dificultou e ainda dificulta um parecer preciso sobre o assunto.

Por outro lado, não pode este avaliador informar se a IES, após a verificação in loco, atendeu ou não a recomendação de reduzir ao máximo o número de horistas. Primeiro porque a própria análise da documentação no local evidenciou, como já se disse, que não haviam professores contratados, mas apenas termos de compromissos dos mesmos. E segundo porque este avaliador não voltou à sede da IES, após o período de visita in loco, para averiguar o cumprimento ou não das determinações.

O que este avaliador pode afirmar é que restou demonstrada real preocupação no cumprimento dos quesitos desta categoria de análise, fato evidenciado também quando da entrevista com os docentes. Também se pode afirmar que a documentação de todos os docentes indicados pela IES para trabalhar no curso de Direito foi verificada pela comissão avaliadora, sendo que quase a totalidade deles possui titulação acadêmica e formação adequada às disciplinas que ministrarão caso o curso seja autorizado, além de experiência no magistério superior e tempo de exercício profissional fora do magistério. Pode-se ressaltar, ainda, que é suficiente o número de docentes indicados, sendo que todos assinaram um termo de compromisso com a IES.

5. A biblioteca é precária, com acervo desatualizado e com falhas no tocante à revistas e periódicos, o que é grave sobretudo para o curso de Sistemas de Informação, área em constante inovação. O laboratório de informática é precário: a IES solicita 200 vagas para o curso de Sistemas de Informação (embora a Comissão tenha reduzido o número para 100 vagas anuais e 50 semestrais), mas dispõe apenas de 25 microcomputadores e o acesso à internet é crítico.

O comentário acima parece se referir somente ao curso de Sistemas de Informação, motivo pelo qual fica prejudicada a manifestação deste avaliador acerca do assunto.

Todavia, no que se refere ao curso de Direito, afirma o avaliador que esta subscreve que a biblioteca da IES não atendeu, no que tange ao acervo, os indicadores referentes aos periódicos e aos jornais e revistas. Além disso, afirma-

se que a biblioteca e laboratórios devem ter refrigeração para maior comodidade dos usuários e para garantir a conservação do acervo e dos equipamentos na biblioteca e nos laboratórios. Pode-se afirmar, enfim, que as instalações atendem minimamente ao uso pretendido no primeiro ano com dois cursos, mas já existe grande área de expansão e um projeto viável.

É por estas razões que a comissão recomendou em seu parecer final, dentre outras coisas, que a IES, até 31/1/2007, adquirisse melhores mobiliários no laboratório de informática e na biblioteca, adquirisse livros referentes aos conteúdos dos 3º e 4º semestres do curso, adquirisse jornais, revistas e periódicos relacionados ao curso e disponibilizasse o acervo bibliográfico na internet.

Não pode este avaliador afirmar se a IES atendeu ou não as recomendações da comissão, tendo em vista que não voltou à sua sede após o período de verificação in loco.

Era o que este avaliador tinha a esclarecer no intuito de colaborar com os trabalhos do Ministério da Educação, ressaltando que continua à disposição para qualquer outro esclarecimento que julgarem necessário e que diga respeito ao curso de Direito objeto da avaliação nº 16.869.

- Resposta do Avaliador Prof. Júlio César da Costa Ribas

Tendo em vista o ofício de designação MEC/INEP/DEAES/Nº 000204/2006 e o processo SIDOC nº 16.868 (Sistemas de Informação), tendo como mantenedora a Faculdade Ateneu Ltda. e Mantida Faculdade Ateneu (FAAT) e atendendo a solicitação do MEC/INEP a emitir Parecer referente aos questionamentos do Ofício nº 3.170/2007 MEC/SESu/DESUP, tenho a informar o que segue:

PONTO 1 – “A instituição tem características de empresas familiares com a participação de parentes dos proprietários. Aparentemente tem sido um modelo de sucesso em outras faculdades do mesmo grupo”.

A Comissão apenas fez referência às características de empresa familiar, dada à participação da família em outra mantida. A participação se dá na administração da instituição ora em processo de autorização, não se constituindo em irregularidade e sim como advertência objetivando a não adoção de vícios de administração tão comuns em instituições com essa característica.

A comissão realmente observou a falta de regulamentação do colegiado do curso, mas não observou má fé dos gestores neste quesito. Entende-se que a implementação do colegiado se dá com a efetiva implantação do curso. Salienta-se ainda que o PDI, nesse ponto já passou por um processo de avaliação.

O rol de recomendações relacionados, em sua maioria, por mim e ratificado pelos colegas avaliadores é fruto de inúmeras avaliações (credenciamentos, autorizações e reconhecimentos) nos Cursos Superiores de Tecnologia, que não tem nenhuma relação com tipo de “instituição familiar” rotulada. São recomendações elencadas ao longo do relatório, em diversos pontos, que objetivam chamar a atenção não somente durante o processo de autorização do curso, mas ao longo do toda a vida da instituição. No tocante ao texto que faz referência “a participação do corpo docente capacitado que ficará restrito a sala de aula, e possuem um espaço restrito na IES”, possivelmente por um equívoco de redação, não ficou claro a ideia do autor, quero crer. Na realidade a ideia foi associar a pouca participação do corpo docente na vida

acadêmica da instituição ao pequeno espaço físico reservado ao corpo docente e a número de docentes que atuarão como horistas, que pela prática padrão não vivenciam a instituição em sua plenitude.

PONTO 2 - Demanda regional dos cursos.

A Comissão, após análise do PDI no tocante a área de atuação da instituição e sua inserção regional, a dados do IBGE e entrevista com o corpo docente, constatou a enorme carência do município e seu entorno haja vista a proliferação de inúmeros cursos na área de informática na tentativa solucionar as carências observadas pela expansão crescente do comércio e serviços. Segundo o IBGE, em 2000, Tianguá, uma cidade jovem fundada em 1933, possui uma área total de 647,5 Km² e uma população de 58.069 habitantes, sendo que, deste total, 23.304 habitantes estão na faixa etária de 10 a 29 anos. Atualmente com cerca de 70.000 habitantes e como foi enaltecido no relatório de avaliação in loco, esta IES cumprirá um papel importante no desenvolvimento regional, haja vista não existir nenhuma IES ofertando ensino no entorno da região. A oferta mais próxima dá-se a uma distância de aproximadamente 100 km, na cidade de Sobral. Os cursos da Faculdade serão instalados na cidade de Tianguá, visando atender principalmente estudantes deste município e da região compreendida num raio de aproximadamente 100 km (as estradas são todas asfaltadas e em bom estado), que abrange os municípios de Camocim, Carnaubal, Chaval, Coreaú, Frecheirinha, Granja, Guaraciaba, Hidrolândia, Ibiapina, Ipu, Ipueiras, Martinópole, Moraujo, Pacujá, Reriutaba, São Benedito, Senador Sá, Ubajara, Uruoca e Viçosa, todos no Noroeste do Ceará (já excluídos os municípios mais próximos de Sobral, que exerce influência na região) e ainda os municípios do extremo Norte do Piauí, desde Piri-piri até Parnaíba, totalizando uma população superior a quinhentos mil habitantes, devendo ainda receber alunos procedentes de outros municípios especialmente das regiões que não possuem cursos nas mesmas graduações pleiteadas.

PONTO 3 - Recomendações quanto à administração acadêmica e ao desenvolvimento do curso.

Possivelmente o excesso de zelo por parte do avaliador no elenco de recomendações tenha suscitado uma interpretação inadequada pelo leitor. Reafirmando o que manifestei no PONTO 1, transcrevo: "O rol de recomendações relacionados, em sua maioria, por mim e ratificado pelos colegas avaliadores é fruto de inúmeras avaliações (credenciamentos, autorizações e reconhecimentos) nos Cursos Superiores de Tecnologia, que não tem nenhuma relação com tipo de "instituição familiar" rotulada. São recomendações elencadas ao longo do relatório, em diversos pontos, que objetivam chamar a atenção não somente durante o processo de autorização do curso, mas ao longo do toda a vida da instituição".

As recomendações, em sua maioria, são de cunho genérico e devem ser observadas continuamente. Recomendar, segundo o Aurélio, dicionário da língua portuguesa é aconselhar, indicar. Portanto, aconselhamento e indicação foram utilizados no intuito de agregar qualidade, sempre na busca uma melhor condição.

PONTO 4 - Recomendações quanto à administração acadêmica e ao desenvolvimento do curso.

A Comissão, embora compreenda que a implantação de um curso superior, de qualidade, demande empenho e um significativo custo financeiro inicial, ratifica a necessidade de a instituição buscar a curto prazo,

especialmente no segundo semestre do curso em tela, a redução do número de professores horistas. A instituição está sensível ao problema e comprometeu-se em seguir a recomendação da comissão.

PONTO 5 - Biblioteca, acervo, acesso a Internet e quantidade de equipamentos no laboratório.

• **Biblioteca** - Item 1.5 do relatório: “... No entanto, observamos, na biblioteca, diversos livros existentes, muitos deles clássicos de diversas unidades curriculares que sequer haviam sido citados. A Comissão sugeriu à IES que readequasse a bibliografia básica do primeiro ano do curso as reais necessidades utilizando o acervo existente. A IES aceitou rever e procedeu as alterações necessárias. A IES também julgou conveniente incluir uma unidade curricular de Introdução à Informática na estrutura curricular do curso proposto. Para tanto procedeu alteração no PPC do curso e apresentou a bibliografia básica para referida unidade curricular. Parte da bibliografia básica verificada “in loco” não estava disponível nas estantes”. Foram apresentadas até o término da visita, as notas fiscais de aquisição da referida bibliografia e uma justificativa do fornecedor pela não entrega dos livros no prazo previsto. A bibliografia do primeiro ano do curso foi disponibilizada (in loco e notas fiscais de aquisição) em quantidade suficiente para atendimento à demanda;

• **Revistas e periódicos** - Ratifica-se a inexistência de revistas e periódicos na área, embora a instituição tenha se comprometido em fazer assinaturas;

• **Laboratórios de informática** - O Laboratório de Informática está situado em um prédio separado de 45m², que dispõe de 25 microcomputadores, de diversos modelos e configurações, mas razoavelmente adequados para o curso em seu primeiro ano de funcionamento. Considerando o elenco de unidades curriculares que serão ministradas (diversas de caráter geral) no primeiro ano do curso, um laboratório com 25 computadores atende as necessidades, observando a recomendação (item 1.5 do relatório) de respeitar, para as aulas práticas, a relação de um aluno por computador, visando conferir qualidade ao processo ensino aprendizagem.

• **Acesso à Internet** - Foi consignado em relatório que o acesso à Internet é provido por um Internet Solution Provider local, com um link de 256 kbps. A comissão caracterizou o acesso como crítico considerando o primeiro ano do curso. A instituição contra argumentou que o link seria ampliado de acordo com a demanda.

Este é o Parecer.

- Resposta do Avaliador Prof. Helvio Moreira Arruda

*Devo informar que as informações prestadas anteriormente, por esse Avaliador Institucional, sobre os questionamentos da Conselheira Marilena de Souza Chaui, relativamente à “Análise”, conforme “Diligência CNE/CES nº 7/2007”, foram prestadas baseadas nas observações realizadas na visita à IES em 05 e 06 de outubro de 2006, já que **não houve diligência in loco**. Daí o porquê da “manifestação sucinta”.*

Agora, passo a comentar os “pontos falhos” apontados no Ofício nº 3170/2007 -MEC/SESu/DESUP.

1- No primeiro parágrafo do Ofício epígrafado, lê-se: “...O referido processo, entretanto, foi convertido em diligência pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (Diligência CNE/CES nº 7/2007), a fim de que fosse verificado o atendimento das principais recomendações da Comissão de Avaliação.”

*S.M.J., DILIGÊNCIA, para ser caracterizada como diligência, deverá acontecer **in loco**, o que não aconteceu no caso em epígrafe.*

No Dicionário "Aurélio", on line, encontro:

“Diligência: Investigação, pesquisa, busca:

Inúteis foram as diligências para encontrar o fugitivo. Execução de certos serviços judiciais fora dos respectivos tribunais ou cartórios: as diligências da penhora. [Cf. diligencia, do v. diligenciar.] “

2-Ainda no primeiro parágrafo: “... solicitou esclarecimentos quanto ao fato de a Instituição ser caracterizada como "empresa familiar" e...”.

Conforme a Comissão Avaliadora pode observar, os Gestores “parentes” são: Diretor Geral - Professor Cláudio Ferreira Bastos, Administrador, Especialista em Marketing, Mestre em Administração com ênfase em Marketing. Diretor Acadêmico - Professor Francisco Portela Vasconcelos, Pedagogo, Especialista em Supervisão Educacional e Administração Escolar. Coordenador Financeiro - Professor Rafael Rabelo Bastos, Administrador, Especialista em Controladoria e Finanças. Coordenador de Marketing - Professor Cláudio Rabelo Bastos, Administrador, Especialista em Controladoria e Finanças e em Marketing.

Todos demonstraram competências significantes para ocuparem os cargos respectivos acima citados, independentemente do grau de parentesco, bem como todos, além de suas respectivas funções administrativas, serão docentes dos cursos.

3- Continuando no primeiro parágrafo: “...e indagou sobre a real demanda local para a oferta dos cursos pleiteados”.

Segundo informações colhidas durante a visita in loco, os cursos solicitados, Direito e Sistemas de Informação, são cursos que correspondem à demanda local.

Com relação à “análise pormenorizada” da Conselheira relatora do processo, irei, item por item, comentar em azul, para melhor entendimento.

1 - A comissão de verificação...São professores? SIM São Administradores? SIM Detêm qual tipo de controle acadêmico sobre a instituição? TODOS Será acidental que a comissão tenha observado falta de regulamentação do colegiado do curso? NÃO, não existe colegiado porque não existem cursos. O processo é para credenciamento da IES e autorização de cursos.

- 2 - *A Comissão afirma...se os cursos que estão sendo propostos correspondem à demanda regional ou... o curso de Direito também? SIM, os dois cursos propostos correspondem a uma demanda regional.*
- 3 - *No que tange às recomendações... pertence a um conjunto de faculdades já instaladas, causa preocupação que tais recomendações tenham sido necessárias. O conjunto de faculdades instaladas distam de Tianguá, cerca de trezentos e cinquenta quilômetros. Estão instaladas em Fortaleza, capital do Estado do Ceará. Há de ser considerado a questão das “desigualdades regionais”, assunto bastante debatido nos encontros do INEP.*
- 4 - *A Comissão observa o número esmagador de professores horistas... A comissão recomendou a máxima redução do número de professores horistas. Contudo que os professores horistas sejam conduzidos para professores com dedicação parcial e/ou integral, conforme consta no Relatório da Comissão.*
- 5 - *A biblioteca... O laboratório de informática... à internet é crítico. Ratifico as informações.*

Com o intuito de melhor esclarecer, tomo a liberdade de comentar alguns trechos, em azul, visando maior objetividade.

*“Em sua manifestação, o professor Helvio Moreira Arruda, membro da Comissão de Verificação in loco...”, comissão de verificação in loco, a qual visitou a IES em 05 e 06 de outubro de 2006, haja vista, **não ter havido visita in loco para diligência.***

*“Não foi mencionado se, após a verificação in loco, com a recomendação da Comissão de reduzir ao máximo o número de horistas, houve uma diminuição do número de professores nessa condição.” Como vou saber? **Não houve visita in loco para constatar se as recomendações da Comissão foram atendidas (diligência).** Acredito que os professores só serão efetivados quando a IES for credenciada e os cursos autorizados. A Faculdade Ateneu é uma IES particular, imagino que os custos com docentes deverão ser extraídos de sua receita.*

“No que diz respeito demanda local... não apresentou argumentos que esclarecessem a demanda local”. A IES não apresentou documento estatístico / científico que comprovasse essa demanda, porém, durante a visita, nas reuniões com dirigentes, coordenadores e docentes, ficou evidente essa demanda. Outrossim, por se tratar de IES particular, lançar curso com baixa demanda é ter certeza de prejuízo financeiro.

*“Sobre a biblioteca...Não foi informado seja foram ou se estão sendo tomadas medidas para a implementação desses itens.” Como vou saber? **Não houve visita in loco para constatar se as recomendações da Comissão foram atendidas (diligência).***

*“A manifestação do professor avaliador permite concluir que os questionamentos feitos pela Diligência não foram adequadamente respondidos, uma vez que todas as informações constantes dos relatórios foram apenas ratificadas, não havendo esclarecimento quanto o atendimento das recomendações feitas quando da verificação in loco.” **Não houve visita in loco para constatar se as recomendações da Comissão foram atendidas (diligência).***

*“Diante do exposto e por considerar que a manifestação do avaliador face à Diligência CNE/CES nº 7/2007 não remete plenamente às questões diligenciadas,...” **Não houve Diligência in loco.***

Dr. Mário Pederneiras, penso que houve um mal-entendido: deveriam ter designado a comissão de avaliação para retornar à Faculdade Ateneu, de sorte à verificar se estavam sendo atendidas as sugestões da comissão (diligência). Fato que não ocorreu.

Estou às ordens para esclarecimentos adicionais.

As respostas enviadas pelos avaliadores, Fernando Frederico de Almeida Júnior e Júlio César da Costa Ribas, são bastante esclarecedoras, dirimiram dúvidas e confirmaram algumas impressões deixadas pelo relatório da verificação *in loco*. Ambos mostraram como e porque os cursos de Direito e Sistemas de Informação correspondem a demandas locais – o primeiro, atendendo à cidadania; o segundo, ao desenvolvimento econômico da região. Ambos também salientaram não poder responder às questões referentes ao atendimento de suas recomendações à IES por não terem retornado a ela.

Ao mesmo tempo, suas respostas confirmaram duas impressões deixadas pelo seu primeiro relatório. A primeira, sobre o caráter de “empresa familiar” da IES e os problemas daí resultantes. Tanto assim, que o prof. Júlio César da Costa Ribas explica que fez essa observação “como advertência, objetivando a não adoção de vícios administrativos tão comuns em instituições com essa característica”. Em outras palavras, o avaliador manifestou a mesma preocupação que esta relatora. A segunda impressão se refere à pouca participação do corpo docente na vida acadêmica da instituição, o que é indicado pelo pequeno espaço físico reservado a ele e ao grande número de professores horistas.

As respostas do avaliador prof. Helvio Moreira Arruda confirmaram as duas impressões acima mencionadas:

1. enquanto o prof. Fernando supõe que os “parentes” terão apenas funções administrativas, sem interferência nas atividades acadêmicas, o prof. Helvio afirma que “todos demonstraram competência significantes para ocuparem os cargos respectivos (...) todos, além de suas respectivas funções administrativas, serão docentes dos cursos”. Isto explica sua resposta a minha indagação. Indaguei qual tipo de controle exercem sobre a instituição. O prof. Arruda foi enfático na resposta: TODOS. Resposta que complica a aceitação de que o curso de Direito será implantado tendo em vista a afirmação e crescimento da cidadania, uma vez que a instituição possui dirigentes que controlam tudo.

2. donde o problema da pouca ou pequena participação do corpo docente na vida da IES. Diz o prof. Arruda que “não existe colegiado porque não existem cursos”. Mas não indaguei (nem poderia, é claro) se existem colegiados e sim qual sua regulamentação, isto é, qual será sua estrutura? Qual a representação e participação docente e discente?

Diferentemente dos outros dois avaliadores, o prof. Arruda afirma que os cursos atendem a demandas regionais, pois, “lançar curso com baixa demanda é ter certeza de prejuízo financeiro”. Essa afirmação confirma minha suspeita sobre os motivos da IES escolher os cursos de Direito e de Sistemas de Informação.

Gostaria de observar, ainda, que a expressão “visita *in loco*” é redundante. Talvez uma consulta ao Dicionário Aurélio sobre visitar, visita e visitação esclareça o professor.

Apesar da discrepância nas respostas do terceiro avaliador com relação às dos dois primeiros, considero os esclarecimentos suficientes, tanto os que dirimiram minhas dúvidas quanto os que confirmaram minhas impressões sobre a IES. Considero, por isso, que o processo está em considerações de ser apreciado pela CES.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do acima exposto, voto favoravelmente ao credenciamento, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a data de homologação deste Parecer, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 do Decreto nº 5.773/2006, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o § 4º do art. 13 do mesmo Decreto, da Faculdade Ateneu, a ser instalada na Rua do Conselheiro João Lourenço, nº 406, Centro, mantida pelas Faculdades Ateneu Ltda., ambas com sede na cidade de Tianguá, no Estado do Ceará, a partir da autorização inicial para a oferta inicial do curso de Sistemas de Informação, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, em turmas de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2007.

Conselheira Marilena de Souza Chaui – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente